

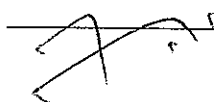


5378
/

CONCLUSÃO

Aos 30 de 01 de 2013.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial.

O Escrivão 

Processo nº: 07.463.651-5

DESPACHO: Vistos, etc...

Embora definitivamente julgado o processo com trânsito em julgado da decisão, o interessado Banco do Brasil e o Ministério Público insistem em realizar requerimentos que se revelam impertinentes.

Cumpre observar que a matéria atinente a eventual crédito do Banco do Brasil S/A já está definitivamente superada, conforme decisão referente ao último agravo interposto (fls. 5357/69), nada havendo mais a ser decidido, estando preclusa a matéria.

Por outro lado, os requerimentos do Ministério Público também não devem servir de impedimento à conclusão deste processo que resultou em sucesso absoluto desaguando na recuperação judicial da Tubonal S/A. Trata-se de acordo realizado entre as partes, sendo que as últimas e poucas habilitações pendentes de julgamento não têm seus créditos sujeitos à recuperação judicial a exemplo do alegado crédito do Banco do Brasil S/A. Também, embora tenha atendido o administrador judicial, não se justifica mais diligências com juntada de documentos a pedido do Ministério Público.

Portanto, decreto, por sentença, o encerramento da recuperação judicial.

Assim sendo, sem mais delongas, determino:

1 - que a Secretaria promova a imediate expedição dos alvarás dos credores, conforme já estão os créditos separados nas respectivas contas nominais, bem como dos honorários do administrador judicial e perito, ressalvado quanto a estes últimos a apresentação de prestação de contas e relatório nos termos do art. 63 e incisos.



5379
/

2 - nesta oportunidade declaro dissolvido o comitê de credores e exonerado de suas funções o administrador judicial após a determinação de arquivamento dos autos, ressalvada eventual responsabilidade residual para a condução do processo.

3 - comunique-se ao Registro Público onde a empresa estiver registrada sobre o cumprimento integral da recuperação judicial e para cancelamento da averbação quanto à informação de estar a empresa sob recuperação judicial.

4 - cumpridas todas as determinações e apresentada a prestação de contas com o relatório final, venham os autos conclusos para apreciação, visando a ulitimação das providências, especialmente para liberação da remuneração do administrador judicial, para extinção e arquivamento do processo.

5 - entretentes, determino que a Secretaria agilize eventuais habilitações de crédito pendentes de julgamento, fazendo a conclusão para decisão final e modo a não impedir o arquivamento do processo por processos pendentes de julgamento.

Int.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2013.


Sálvio Chaves
-Juiz da 2ª Vara Empresarial-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - Recebi estes autos em 30/01/2013

2 - Enviei ao D.J. em : 30/01/2013

3 - O D. J. Publicou em 01/02/2013

O Escrivão _____
